

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2021 – SEED/DPGE

Instrui sobre os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas escolas de educação básica - modalidade educação especial, para o ano letivo de 2022.

A **Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**, por meio da Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei nº 9.394/96 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “Todos Iguais Pela Educação”;
- a Lei Estadual n.º 18.419, 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 03/10 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 02/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 03/12 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações itinerantes;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 06/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes

aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CP, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 03/18 – CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 4531/21 – GS/SEED, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema de Registros Escolares – SERE;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 09/01, n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 02/18;
- o Parecer n.º 407/11 – CEE/CEB, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental no regime de 09 anos do 6º ao 9º ano;
- o Parecer n.º 03/16 – CEE/CP, que regulamenta a inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno;
- o Parecer n.º 01/18 – CEE/CP, que ratifica as normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas;
- o Parecer n.º 02/18 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n.º 02/2018;
- a Resolução n.º 4.527/11 – GS/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução n.º 777/13 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução n.º 2055/2021, que regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e as entidades privadas sem fins lucrativos mantenedoras de Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos.
- a Orientação Conjunta n.º 02/17 – SUED/SEED, que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos;

- a Orientação Conjunta n.º 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar –SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;
- Orientação n.º 002/2021 – DPR/CPE, que trata dos procedimentos a serem adotados com relação à opção pela 1ª série do ensino médio noturno;
- a Instrução Conjunta n.º 002/2010 – SEED/SUED/DAE, que trata do nome social do aluno e/ou aluna travesti ou transexual nos documentos internos;
- a Instrução n.º 24/2017 – SEED/SUED, que estabelece critérios para implantação e funcionamento de cursos no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da rede pública estadual de ensino do Paraná;
- o Parecer n.º 07/14 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/10, de 11/02/10;
- o Parecer n.º 128/18 - CEE/Bicameral, que dispõe sobre apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/14, de 07/05/14, e aprovação de adequações necessárias.
- a Instrução n.º 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória (CENSE), Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade;
- a necessidade de orientar, em parceria com a rede municipal de ensino, sobre os procedimentos necessários para a realização de cadastro para reserva ou abdicação de vaga e para a efetivação das matrículas em todas as instituições de Ensino da Rede Pública Estadual do Paraná,

RESOLVE

INSTRUIR SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

1. DA CHAMADA ESCOLAR

Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar na Rede Pública Estadual do Paraná, o processo de matrículas para o ano letivo de 2022 envolverá a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, os Núcleos Regionais de Educação – NRE, as instituições de ensino estaduais e parceiras e as Secretarias Municipais de Educação - SME, em um trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo constante e pela eficaz colaboração entre as partes, considerando as legislações e as especificidades de cada município e região do Estado.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A campanha de divulgação do período de matrículas escolares, realizada pela SEED em âmbito estadual, será reforçada à comunidade escolar, em âmbito municipal e local, pelos núcleos regionais de educação, instituições de ensino e pelas secretarias municipais de educação.

3. DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA ON-LINE OU PRESENCIAL

Para o ano letivo de 2022, a **rematrícula** e **matrícula inicial** deverão ser preferencialmente **on-line**.

Os Núcleos Regionais de Educação e as instituições de ensino deverão divulgar o processo de matrícula ou de solicitação de vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência, por meio da “Área do Aluno”¹.

3.1 Acesso pela Área do Aluno

O acesso pela Área do Aluno é restrito ao CPF e número do celular, cadastrados como o do responsável legal e/ou por estudante maior de 18 anos, quando informados no campo “responsável legal” no Sistema Escola Web.

Embora seja possível alterar pela Área do Aluno, o nome do responsável legal cadastrado no Sistema SERE, a alteração deste campo deverá ser solicitada na instituição de ensino onde o referido estudante possui matrícula ativa.

¹ **Área do Aluno**: plataforma da Seed para consulta ao boletim escolar, emissão de declaração de matrícula, solicitação do histórico escolar, atualização cadastral e matrícula on-line, disponível para acesso em www.areadoaluno.seed.pr.gov.br

3.2 Atualização do cadastro do estudante pela Área do Aluno

Antes de realizar o procedimento de matrícula ou matrícula on-line, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos deverá atualizar ou confirmar os dados cadastrados no Sistema Escola Web, sendo esse procedimento um pré-requisito para a realização da matrícula on-line e, para tanto, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos deverá proceder da seguinte forma:

a) Informar até 03 novos números de contato telefônico, para composição de banco de dados da instituição de ensino. Ressalta-se que esses números não serão considerados liberados para acessar a Área do Aluno.

b) Selecionar o estudante que deverá ter o cadastro revisado e/ou atualizado.

c) Conferir os dados cadastrais do estudante. Neste primeiro momento, esses dados serão apresentados como marca d'água.

I. Caso todos os dados estejam corretos e atuais, o responsável legal deverá clicar em “enviar documentos”.

II. Caso exista a necessidade de alguma alteração, o responsável legal deverá clicar em “corrigir os dados”. Após clicar nesta opção, os dados cadastrais poderão ser editados. Finalizadas as adequações, o responsável legal deverá clicar em “enviar documentos”.

Essas alterações serão registradas com a sua respectiva data, e enviadas para o Sistema SERE e validação da instituição de ensino.

3.3 Envio de documentos

Mesmo que não houver alteração nos dados cadastrais do estudante, o responsável legal deverá enviar por meio digital, de forma individualizada, no ato da matrícula, ou até o último dia útil antes do início das aulas, a documentação obrigatória, conforme descrita nos itens 3.5.3 e 3.6.6.

3.4 Validação das alterações cadastrais pela Instituição de Ensino

A Instituição de Ensino em que o estudante frequentará o ano letivo de 2022, deverá acessar no Sistema SERE o menu “aluno”, opção “alterar/excluir” e no final da página clicar em “verificar atualização”. Após esse clique, as eventuais alterações realizadas pelo responsável legal na Área do Aluno terão os seus conteúdos sinalizados na cor verde. Após, a instituição de ensino deverá realizar a conferência dos dados cadastrados e, apenas se corresponderem aos dados existentes nos documentos enviados pelo responsável legal, é que deverão ser considerados fidedignos e validados, clicando em “alterar”.

A conferência dos dados existentes nos cadastros dos estudantes com os dados dos documentos enviados é obrigatória para todos, independentemente da existência ou não de atualização pela Área do Aluno.

3.5 Rematrícula

A rematrícula destina-se aos estudantes matriculados em 2021, no ensino fundamental, médio e educação profissional, que prosseguirão seus estudos no ano letivo de 2022, **nas mesmas instituições de ensino** da Rede Pública Estadual do Paraná.

3.5.1 Período para a rematrícula on-line: **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021.**

3.5.2 Procedimentos para a rematrícula on-line:

I. A **rematrícula** dos estudantes para o ano letivo de 2022 poderá ser realizada pelo seu responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

1º. acessando a “Área do Aluno”, no endereço www.areadoaluno.seed.pr.gov.br;

2º. informando o CPF e o número do celular do responsável legal ou do estudante maior de 18 anos, conforme cadastro no Sistema Escola WEB, para que um Código de Segurança seja enviado por SMS;

3º. inserindo, em campo próprio da “Área do Aluno”, o Código de Segurança enviado ao celular;

4º. clicando na opção “Matrícula On-line”;

5º. inserindo o número de celular do estudante, caso possua;

6º. inserindo, neste momento, os documentos obrigatórios conforme descrito no item 3.5.3, ou até 30 dias após a confirmação da matrícula;

7º. selecionando o estudante para confirmar a rematrícula na mesma instituição de ensino ou para solicitar vaga em instituição de ensino de preferência, sendo que:

- se optar por **confirmar a rematrícula** na **mesma instituição de ensino**, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá clicar em:

1º. “Confirmar vaga na instituição de ensino indicada pela SEED”;

2º. “Enviar cópia do comprovante por e-mail”, se optar por receber a cópia num endereço de e-mail, ou “Imprimir comprovante” para obter o **“Comprovante de Vaga/Matrícula”**.

3º. Uma vez confirmada, a opção não poderá ser alterada pelo solicitante. Caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos queira optar por instituição de ensino de preferência após já ter confirmada a matrícula na instituição de ensino indicada pela SEED, esta deverá ser realizada somente após o fim do processo das confirmações on-line, a partir de 07/01/2022, sendo submetido ao CEVE da instituição de ensino.

- se optar por **solicitar vaga de matrícula** em **instituição de ensino de preferência**, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá informar até **três instituições de ensino** com opção de turno para cada uma delas, passando a fazer parte do Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE², selecionando:

- 1º município onde está localizada a instituição de ensino;
- 2º instituição de ensino de preferência;
- 3º seriação/turno.

Na sequência, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá clicar em:

1º. **“prosseguir para termo de aceite”**, no qual irá autorizar o uso de imagem e tomar ciência sobre a abdicação do Transporte Escolar e em “Concordo com as declarações informadas acima”;

2º. **“enviar cópia do comprovante por e-mail”**, se optar por receber a cópia num endereço de e-mail ou “Imprimir comprovante”, para obter o **“Comprovante de Solicitação de Vaga/Matrícula em Ordem de Preferência”** com o resumo das opções das instituições de ensino escolhidas.

Ao finalizar o processo de solicitação de vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência, o sistema informará: “Acompanhe na Área do Aluno, a partir de 07 de janeiro de 2022, o resultado da instituição de ensino de preferência classificada”.

II. Uma vez confirmada, a opção não poderá ser alterada pelo solicitante. Caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deseje retornar à opção para a instituição de ensino indicada pela SEED ou modificar a(s) opção(ões) por instituição(ões) de ensino de preferência, esta deverá ser realizada somente após o fim do processo das confirmações on-

² CEVE - Cadastro de Espera de Vaga Escolar descrito no subitem 3.7, desta instrução normativa.

line, que será a partir de 07/01/2022, sendo submetido ao CEVE da(s) instituição(ões) de ensino.

III. O responsável legal ou o estudante maior de 18 anos que **optar por instituição de ensino de preferência, após notificação do resultado da instituição de ensino de preferência classificada, não poderá manter a matrícula na instituição de ensino de origem.** Para retornar, deverá dirigir-se à instituição de ensino de origem, solicitar a inserção do nome no CEVE, a partir de 07/01/2022, e aguardar a notificação de vaga.

IV. O **estudante não aprovado no ano letivo de 2021 manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de matrícula on-line ou escolha de vaga em instituição de ensino de preferência.** Caso queira matricular-se em outra instituição de ensino, após o resultado final, deverá cadastrar-se no CEVE.

V. Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não consiga acessar o ambiente da “Área do Aluno”, deverá procurar a última instituição de ensino que este esteve matriculado, para atualizar as informações no Cadastro do Aluno no Sistema Escola Web.

VI. Somente em caso do responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, poderá realizar o processo de matrícula na instituição de ensino onde o estudante encontra-se matriculado, a qual disponibilizará um código de acesso para Área do Aluno, via Sistema Escola Web, e viabilizará um computador ao responsável legal, que deverá acessar a Área do Aluno e realizar a matrícula, de forma on-line, no período de **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021.**

VII. Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet e a instituição de ensino para onde dirigiu-se estiver impossibilitada, por algum motivo, de realizar esse processo de matrícula on-line, deverão ser adotados os procedimentos de anos anteriores, no período de **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021.**

VIII. Caso nenhuma das instituições de ensino selecionadas por preferência possua vaga disponível, a solicitação de vaga realizada pelo procedimento on-line ou presencial permanecerá registrada no Cadastro de Espera de Vaga - CEVE dessas instituições, e a vaga do estudante permanecerá garantida na instituição de ensino de origem.

IX. Caso haja a disponibilidade da vaga solicitada no CEVE, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos obterá essa informação, a partir do dia **07 de janeiro de 2022**, por meio das seguintes opções:

- a) para a **instituição de ensino que não participou** dos procedimentos de matrícula on-line: por **contato telefônico nos telefones registrados no Cadastro do Aluno do Sistema Escola Web**.
- b) para a **instituição de ensino que participou** dos procedimentos de matrícula on-line: **por meio da Área do Aluno**, no seguinte endereço eletrônico: www.areadoaluno.seed.pr.gov.br.
- c) em ambos os casos, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos será informado sobre os procedimentos para a **efetivação da matrícula**.

X. **A renovação da matrícula garantirá a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir turno de preferência.**

XI. A distribuição dos estudantes por turno será realizada de acordo com os critérios previstos no item 13, desta Instrução Normativa.

A documentação obrigatória poderá ser inserida no momento da confirmação da matrícula ou deverá ser entregue impreterivelmente, **até o último dia útil antes do início do ano letivo de 2022**, ou seja, **até o dia 04 de fevereiro de 2022**, anexando-a em campo próprio pela Área do Aluno. Caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, este deverá comparecer à instituição de ensino em que foi realizada a matrícula, para a entrega dos documentos. Nesse caso, a instituição de ensino terá até 30 dias após o início do ano letivo para digitalizar a documentação entregue de forma física, e inseri-la no Sistema SERE Web. Após esse período, o Departamento de Governança e Dados Educacionais – DGDE desta SEED, fará a auditoria de verificação da entrega dos documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da matrícula do estudante por falta de documentação.

3.5.3 Documentação obrigatória a ser digitalizada e inserida pela Área do Aluno ou entregue na instituição de ensino, para rematricula:

- I. Declaração de Vacinação, para estudantes menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- II. Fatura recente da concessionária de energia elétrica (no município de Guarapuava, fatura de água), de no máximo dos últimos 02 meses (original e cópia) e comprovante de endereço adicional em nome da mãe; pai ou responsável legal ou estudante maior de 18 anos, quando a fatura não estiver em nome deles (original e cópia);
- III. Número de telefone para contato sendo, preferencialmente, de um celular, com chip ativo;

- IV. E-mail, preferencialmente pessoal, do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- 3.5.4 O registro das rematrículas pelas instituições de ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2022.

3.6 Matrícula Inicial

A Matrícula Inicial, em 2022, destina-se aos estudantes que ingressarão:

- I. no 1º ano do ensino fundamental das **instituições de ensino estaduais** que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. no 6º ano do ensino fundamental, provenientes do 5º ano das redes municipal e estadual de ensino;
- III. na 1ª série do ensino médio, provenientes do 9º ano das redes municipal e estadual de ensino.

3.6.1 Período da matrícula inicial on-line: **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021.**

3.6.2 Procedimentos para confirmação de vaga on-line para matrícula inicial:

A confirmação da vaga para matrícula inicial dos estudantes, para o ano letivo de 2022, deverá ser realizada pelo responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

- 1º. acessando a “Área do Aluno”, no endereço www.areadoaluno.seed.pr.gov.br;
- 2º. confirmando ou solicitando vaga de matrícula em instituição de ensino de

preferência, conforme os mesmos procedimentos elencados no **subitem 3.5.2, no período de 25 de novembro a 17 de dezembro de 2021.**

3.6.3 Para matrículas dos estudantes que ingressarão no 1º ano do ensino fundamental, exclusivamente, nas instituições de ensino estaduais indígenas, itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci, os responsáveis legais deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino. Os procedimentos de rematrícula, nessas instituições de ensino, seguirão o disposto no subitem 3.5, da presente Instrução Normativa.

3.6.4 As **instituições de ensino que possuem processo seletivo** para ingresso no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio, inclusive nas turmas iniciais da educação profissional, **não participarão dos procedimentos da matrícula inicial on-line**, participando **somente dos procedimentos de rematrícula on-line.**

3.6.5 Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, **no período de 25 de novembro a 17 de dezembro de 2021**, poderá

realizar o processo de matrícula on-line na instituição de ensino estadual para onde o estudante foi direcionado ou poderá realizar o processo de matrícula on-line, dirigindo-se à instituição de ensino municipal, onde o estudante encontra-se matriculado. Em ambos os casos, a instituição de ensino disponibilizará um Código de Segurança para a “Área do Aluno”, via Sistema Escola Web e viabilizará um computador para a matrícula de forma **on-line**.

3.6.6 Informações e documentação obrigatória a ser digitalizada e inserida pela Área do Aluno ou entregue na instituição de ensino para efetivar a Matrícula Inicial

O estudante maior de 18 anos ou responsável legal pelos estudantes que ingressarão no 6º ano do ensino fundamental ou na 1ª série do ensino médio, egressos de outras instituições de ensino, e nas escolas nominadas no item do 3.6.3 deverão enviar, pela Área do Aluno ou apresentar **na instituição de ensino e conforme convocação dessa**, até o último dia útil antes do início do ano letivo, ou seja, **até o dia 04 de fevereiro de 2022**, a seguinte documentação, sob pena de invalidação da matrícula:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia);
- II. Carteira de Identidade – RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional (original e cópia);
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. Fatura recente da concessionária de energia elétrica (no município de Guarapuava, fatura de água), dos últimos 02 meses (original e cópia) e **comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo estudante**, quando a fatura não estiver no nome deles (original e cópia);
- VI. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;
- VII. E-mail do pai ou da mãe ou do responsável legal;
- VIII. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);
- IX. Histórico Escolar do estudante (original e cópia).

3.7 Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE

O **Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE** é destinado aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino; aos estudantes provenientes de outros

municípios, estados ou países (por mudança de residência) e àqueles estudantes da rede estadual que desejarem se transferir para uma instituição de ensino diferente daquela onde estiverem matriculados, no ano letivo de **2021**, por motivos diversos.

3.7.1 Na “Área do Aluno”, a solicitação de vaga poderá ser realizada entre **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021, pelo pai, mãe ou responsável legal**. Após esse período, a inscrição no CEVE terá início a partir de **07 de janeiro de 2022** e se estenderá pelo ano letivo de 2022.

3.7.2 O estudante maior de 18 anos ou responsável legal por estudante que desejar solicitar vaga para matrícula, em 2022, em instituição de ensino diferente daquela onde estiver matriculado, no ano letivo de 2021, no prazo estabelecido por esta Instrução Normativa, deverá acessar a “Área do Aluno” para “Solicitar Vaga/Matrícula na Instituição de Ensino de Preferência”, conforme disposto no subitem 3.5.2.

3.7.3 O estudante maior de 18 anos ou responsável legal por estudante de qualquer série/ano, egresso de outras redes de ensino (municipal ou privada) e os provenientes de outros municípios, matriculados em instituições de ensino que utilizam o Sistema Escola WEB, poderão efetivar os procedimentos para confirmação de vaga, da matrícula on-line, nas instituições de ensino da rede pública estadual, conforme descrito no subitem 3.5.2.

3.7.4 **Para estudantes de outros estados ou países, bem como aqueles provenientes da rede privada, matriculados em instituições de ensino que não utilizam o Sistema Escola WEB**, a partir de **25 de novembro de 2021**, o pai; a mãe ou o responsável legal deverá comparecer na instituição de ensino, para solicitar a geração do Código Geral de Matrícula – CGM, para acessar a “Área do Aluno”, onde será realizada a solicitação da vaga.

3.7.5 A solicitação de vaga de matrícula protocolada permanecerá registrada no Cadastro CEVE das instituições de preferência, mesmo que não seja atendida prontamente.

3.7.6 As instituições de ensino, procuradas por responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, no período compreendido entre 25 de novembro e 17 de dezembro de 2021, para cadastramento no CEVE, tanto na matrícula inicial quanto na matrícula, deverão informar que esse procedimento deverá ser realizado pela “Área do Aluno”, sendo que em ambas as situações, poderão proceder conforme disposto nos subitens 3.5.2 (VI, VII e IX-a) e 3.6.5, desta Instrução Normativa.

3.7.7 As instituições de ensino, procuradas por responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, a partir de 07 de janeiro de 2022, para cadastramento no CEVE, tanto na matrícula inicial quanto na matrícula, deverão:

- I. identificar o CGM do estudante, por meio de pesquisa no Sistema Escola Web (*menu/consulta aluno na base central*), utilizando o nome completo e a data de nascimento, evitando a criação de CGM duplicado;
- II. efetivar os procedimentos de criação de registro no Sistema Escola Web, completando todos os campos de informações, caso o estudante não possua cadastro no Sistema Escola Web;
- III. incluir o CGM do estudante na relação nominal do ano/série para a qual busca vaga, no módulo de planejamento escolar;
- IV. verificar a ordem de posicionamento dos estudantes na relação nominal efetivada pelo Sistema Escola WEB, conforme os critérios para ocupação de vagas:
 - a) estudantes sem vaga garantida na rede estadual de ensino, egressos de outras redes de ensino e provenientes de outros municípios, estados e países, devido à mudança de residência;
 - b) proximidade da residência do estudante até a instituição de ensino, mediante comprovação;
 - c) estudantes comprovadamente com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
 - d) estudantes em tratamento hospitalar contínuo que por algum motivo necessitem estudar na instituição;
 - e) idade do estudante (menor idade – considerando os turnos diurno e noturno);
 - f) estudantes matriculados na instituição de ensino com o mesmo responsável legal;
 - g) proximidade do local de trabalho do estudante ou do responsável legal, mediante comprovação. Quando o endereço do local de trabalho do estudante ou do responsável legal for o mesmo endereço da residência do estudante, será considerado para classificação, apenas um dos critérios.

3.7.8 Para **classificação do estudante no CEVE**, cujo cadastramento foi realizado por meio do **procedimento on-line** de escolha de instituição de ensino de preferência, serão considerados os itens **c, e, f**, do inciso IV, subitem 3.7.7. O responsável legal ou o estudante maior de 18 anos que realizar o cadastramento on-line, a partir de 07 de janeiro de 2022, e desejar incluir pontuação referente aos itens **a, b, d, g**, deverá dirigir-se à instituição de ensino de preferência e comprovar com documentação.

3.7.9 As instituições de ensino terão de **03 a 05 de janeiro de 2022** para realizarem o levantamento das vagas remanescentes dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line.

3.7.10 As vagas remanescentes serão disponibilizadas para estudantes cadastrados no CEVE, a partir de **07 de janeiro de 2022**.

3.7.11 A partir de **07 de janeiro de 2022**, o estudante maior de 18 anos ou o responsável legal, daqueles que forem contemplados com vaga, deverão acessar a Área do Aluno, inserir a documentação obrigatória, e assinar a matrícula on-line, sob pena de invalidação da matrícula, até o último dia útil antes do início do ano letivo, ou seja, **até o dia 04 de fevereiro de 2022**. Caso o estudante maior de 18 anos ou o responsável legal não tiver celular ou acesso à internet, deverá comparecer até a instituição de ensino, que disponibilizará um computador. Caso a instituição de ensino estiver impossibilitada de fazer on-line, o estudante maior de 18 anos ou o responsável legal deverá entregar a documentação obrigatória e preencher o Requerimento de Matrícula emitido pelo Sistema Escola WEB, que deverão ser incluídos em campo específico do sistema SERE WEB, pela secretaria da escola, até 30 dias após o início do ano letivo.

3.7.12 O estudante maior de 18 anos ou o responsável legal por estudante abdicará do uso do **Transporte Escolar Público**, quando optar por matricular em instituição de ensino diferente daquela em que se encontra regularmente matriculado, conforme previsto na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, que dispõe sobre o transporte escolar.

4. DA TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES

A transferência de estudantes com matrícula ativa no ano letivo, entre instituições de ensino, ocorre quando há procura por matrículas em uma instituição de ensino diferente daquela em que se encontram regularmente matriculados (origem), com a disponibilidade de vaga pela instituição solicitada (destino). Para efetivação desse processo, dependendo da época do ano, da instituição ou da rede de ensino de origem, poderá haver diferença na documentação a ser emitida.

4.1 Procedimentos e documentação para solicitar a transferência do estudante

4.1.1 Para o estudante matriculado em instituição de ensino que utiliza o Sistema Escola WEB, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá acessar a Área do Aluno, durante o período dos procedimentos on-line, de 25 de novembro a 17 de dezembro de 2021, solicitar a inserção do nome no Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE; ou, a partir de

07 de janeiro de 2022, procurar a instituição de ensino em que pretende vaga de matrícula (destino). Em ambos os casos, poderá solicitar a inserção do nome no CEVE (de 25 novembro a 17 de dezembro de 2021 será somente pela Área do Aluno e a partir de 07 de janeiro de 2022 será somente na instituição de ensino), e aguardar a notificação de vaga.

4.1.2 Para estudante matriculado em outras redes de ensino ou proveniente de outro estado/país, a partir de **25 de novembro de 2021, até o dia 17 de dezembro de 2021**, o pai; a mãe ou o responsável legal deverá procurar a instituição de ensino em que pretende vaga de matrícula (destino) para solicitar a geração do Código Geral de Matrícula - CGM e cadastrar o telefone celular com chip ativo, para acessar a “Área do Aluno”, onde será realizada a solicitação da vaga. A partir de 07 de janeiro de 2022, deverá procurar a instituição de ensino em que pretende vaga de matrícula (destino) para solicitar a geração do Código Geral de Matrícula – CGM. Em ambos os casos (de 25 novembro a 17 de dezembro de 2021 será somente pela Área do Aluno e a partir de 07 de janeiro de 2022 será somente na instituição de ensino), poderá solicitar a inserção do nome no CEVE e aguardar a notificação de vaga.

4.1.3 Quando informado sobre a disponibilidade da vaga, o pai, a mãe ou responsável legal deverá comparecer na instituição de ensino para efetivar a matrícula e apresentar a documentação relacionada no subitem 3.5.6.

4.1.4 Ao ser notificado da vaga, via SMS ou contato telefônico, por uma das instituições de ensino de preferência, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos deverá comparecer à instituição de ensino de destino para efetivar a matrícula, no prazo máximo de três dias úteis, sob sanção de perda da vaga.

4.2 Procedimentos relacionados à transferência on-line

4.2.1 A transferência on-line **é aplicada para matrículas ativas no ano letivo**, entre a instituição de ensino (destino) e a instituição de ensino (origem), em conformidade com as disposições da Orientação Conjunta nº 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE.

4.2.2 Para a transferência on-line não será necessária a declaração de existência ou desistência de vaga. Porém, caso a instituição de ensino esteja impossibilitada de fazer a transferência de forma on-line, poderá emitir ou solicitar as declarações de existência e desistência de vaga, conforme os anexos III e IV.

4.2.2 Para efetivação da matrícula, o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos, obrigatoriamente, deverá preencher e assinar o Requerimento de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB.

5. DO DIRECIONAMENTO DE ESTUDANTES PARA O ANO LETIVO DE 2022

Para o ano letivo de 2022, o direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental e para 1ª série do ensino médio será realizado pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.1 Opções de Sistemas de Direcionamento de Matrículas dos estudantes

5.1.1 As instituições de ensino poderão optar pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou pelo Georreferenciamento, após observar as seguintes condições:

I. O direcionamento por Fluxo deverá ocorrer somente quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de estudantes da instituição de ensino de origem.

II. O direcionamento dos estudantes para instituições de ensino localizadas fora da sede do município, obrigatoriamente, será realizado por Fluxo.

III. A decisão pelo tipo de direcionamento não deverá ser baseada na pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas.

IV. O direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental deverá ocorrer primeiramente, considerando a prioridade dos estudantes de menor idade e, posteriormente, o direcionamento dos estudantes para a 1ª série do ensino médio.

V. Em municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e nos municípios em que a SEED e NRE entenderem ser mais adequada determinada metodologia de direcionamento, esse será definido pela SEED.

5.1.2 O direcionamento dos estudantes por Fluxo ocorrerá nos municípios em que há apenas uma instituição de ensino estadual, a qual receberá a relação nominal dos estudantes direcionados para o 6º ano do ensino fundamental.

5.1.3 Nos demais municípios, seguir-se-ão os critérios elencados nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.4 As listagens com a relação nominal dos estudantes e seus respectivos direcionamentos serão encaminhadas pelo NRE às instituições de ensino de origem que ofertam o 5º e 9º ano do ensino fundamental.

5.1.5 As instituições de destino que ofertam o 6º ano e a 1ª série do ensino médio também receberão do NRE as listagens dos estudantes que lhes foram direcionados.

5.2 Direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental

5.2.1 Nas instituições de ensino em dualidade administrativa:

I. Quando a instituição de ensino estadual comportar a totalidade da demanda, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5º ano do ensino fundamental, serão direcionados, preferencialmente, para o 6º ano na mesma instituição pelo Sistema de Matrículas por Fluxo.

II. Quando a instituição de ensino estadual não atender a totalidade da demanda do 6º ano, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5º ano do ensino fundamental, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Georreferenciamento.

5.2.2 Nas instituições de ensino sem dualidade administrativa: os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5º ano do ensino fundamental, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3 Direcionamento dos estudantes para a 1ª série do ensino médio

5.3.1 Em municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal, os estudantes concluintes serão direcionados para a 1ª série do ensino médio da rede estadual pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3.2 Em instituições estaduais que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio:

I. Quando a instituição de ensino comportar a totalidade da demanda na 1ª série do ensino médio, os estudantes concluintes do 9º ano, dessa instituição, serão direcionados, preferencialmente, para a 1ª série, na mesma instituição de ensino pelo Sistema de Matrículas por Fluxo.

II. Quando a instituição de ensino não comportar a totalidade da demanda na 1ª série do ensino médio, os estudantes concluintes do 9º ano, dessa instituição de ensino, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou Georreferenciamento.

5.3.3 Os estudantes da rede pública estadual de ensino, concluintes do 9º ano do ensino fundamental, em instituições que não ofertam o ensino médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3.4 Os procedimentos para o estudante da rede estadual de ensino, concluinte do 9º ano do ensino fundamental, que manifestou interesse em cursar a 1ª série do ensino médio no turno noturno, foram definidos na Orientação n.º 002/2021 – DPR/CPE.

5.4 Os estudantes do 5º e do 9º ano do ensino fundamental que mudarem de endereço no período da efetivação dos procedimentos de direcionamento e aqueles que não constarem nas listagens das escolas de origem ou destino, o pai; a mãe ou o responsável legal deverá, a partir de **25 de novembro de 2021**, acessar a “Área do Aluno”, a fim de escolher até três instituições de ensino de preferência para inclusão de seu nome no CEVE e aguardar liberação de vaga.

5.4.1 Caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, no período de **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021**, poderá:

I. No município de Curitiba, procurar os setores e efetivar os procedimentos para a atualização do cadastro e, posterior, solicitação da vaga na “Área do Aluno”.

II. Nos demais municípios, procurar o Documentador Escolar que, em conjunto com o NRE, efetivará os procedimentos necessários para a atualização do cadastro e, posterior, solicitação da vaga na “Área do Aluno”.

5.5 A efetivação das matrículas em 2022 dependerá da análise e autorização das turmas pela SEED/DPGE/DPR/CPE.

6. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada àqueles que não tiveram a possibilidade de frequentar os anos finais do ensino fundamental ou o ensino médio, na idade/ano ou idade/série adequada, e que pretendem retomar seus estudos, poderá ser realizada durante todo o ano letivo de 2022.

6.1 As matrículas para o 1.º semestre do ano letivo de 2022 poderão ser efetivadas após aprovação das turmas da EJA e deverão ser realizadas de **03 de janeiro, até as 12 horas do dia 14 de janeiro de 2022**, para que as turmas apareçam para a distribuição de aulas. A data para matrícula no 2.º semestre do ano letivo de 2022 será definida em Orientação expedida pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, do Departamento de Educação Profissional, desta SEED.

6.2 A idade mínima para matrícula no Ensino Fundamental - Fase II será de 15 anos completos e para o Ensino Médio será de 18 anos completos, conforme determina o artigo 7º, da Deliberação nº 05/2010, do Conselho Estadual de Educação - CEE.

6.3 O estudante em processo de escolarização ou transferido terá sua matrícula efetivada a qualquer tempo, adequando-se à organização curricular, em oferta na instituição de ensino de destino, ficando-lhe assegurados os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade até a época da transferência.

6.4 O adolescente com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para qual foi encaminhado.

6.5 O estudante desistente ou reprovado em uma ou mais disciplinas no semestre, no seu retorno, deverá ser matriculado, preferencialmente, no semestre com maior número de disciplinas a concluir.

6.6 O estudante poderá aproveitar integralmente disciplinas concluídas com êxito, tanto por exames de certificação estadual e nacional quanto pelas diversas formas de escolarização que tenha frequentado e concluído.

6.7 Os estudantes provenientes de outros países, sem documentação escolar, condições imediatas para classificação e proficiência em língua portuguesa, deverão ser matriculados no módulo 1, tendo em vista o disposto no art. 35, da Deliberação n.º 09/01 — CEE.

6.8 O estudante estrangeiro com proficiência em língua portuguesa, que não apresentar documentação escolar conforme a legislação vigente, terá sua matrícula efetivada mediante avaliação para posicioná-lo na etapa de ensino compatível com seu nível de conhecimento.

6.9 A instituição de ensino deverá assegurar, caso necessário, a realização de progressão parcial, de acordo com as disposições da Deliberação nº 09/2001- CEE/PR.

6.10 O requerimento de matrícula no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio, será preferencialmente **on-line**. Deverá ser realizado pelos responsáveis legais dos estudantes menores de 18 anos ou pelo estudante maior de 18 anos, a partir do dia 25 de novembro de 2021, e deverá seguir o seguinte fluxo:

- acessando a “Área do Aluno”, no endereço www.areadoaluno.seed.pr.gov.br;
- informando o CPF e o número do celular do responsável legal ou do estudante maior de 18 anos, conforme cadastro no Sistema Escola WEB, para que um Código de Segurança seja enviado por SMS;
- inserindo, em campo próprio da “Área do Aluno”, o Código de Segurança enviado ao celular;
- clicando na opção “Matrícula On-line”;
- inserindo o número de celular do estudante, caso possua;

- inserindo, neste momento, os documentos obrigatórios conforme descrito no item 3.3.6, ou até 30 dias após a confirmação da matrícula;

- assinando eletronicamente, o requerimento de vaga escolar.

6.11 A “Área do Aluno” ficará disponível durante todo o período letivo de 2022, para o requerimento de vaga escolar de estudantes na EJA.

6.12 O requerimento da vaga escolar pela “Área do Aluno” não é garantia de vaga escolar na instituição de ensino ou no turno pretendido.

6.13 Deverá ser informado ao estudante maior de 18 anos e/ou ao seu responsável legal que, caso responda por outros estudantes matriculados, na rede pública de ensino (instituições de ensino estaduais, ou escolas municipais ou creches), os dados informados para o seu nome deverão ser idênticos (nome completo, CPF e número de telefone celular), no cadastro de todos os estudantes por quem é responsável.

6.14 Caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não conseguir acessar a Área do Aluno, este deverá procurar a instituição de ensino, que atualizará os dados cadastrais do estudante no Sistema SERE.

6.15 Após o responsável legal ou estudante maior de 18 anos realizar o requerimento de matrícula, a instituição de ensino deverá incluir o CGM do estudante na turma/semestre correspondente à sua escolarização, na “Plataforma de Turmas”, do sistema SERE. Os estudantes que estiverem com “S”, na coluna “*Matrícula Confirmada?*”, significa que realizaram o requerimento da vaga escolar, pela “Área do Aluno”, ou que foram aprovados no período letivo de 2021-2 e, após autorização da turma pela SEED/CPE, poderão ter sua matrícula efetivada na respectiva turma, no SERE. Os estudantes que estiverem com “N”, na coluna “*Matrícula Confirmada?*”, deverão ser orientados a realizar o requerimento de vaga escolar, pela “Área do Aluno”, conforme o item 6.11. Somente após o estudante efetivar esse procedimento e houver a autorização da turma pela SEED/CPE, é que a instituição de ensino conseguirá efetivar a matrícula na turma.

É importante ressaltar que:

- **o estudante aprovado no período letivo de 2021-2**, deverá acessar a Área do Aluno, **assinar o requerimento de matrícula e inserir a documentação obrigatória, até o último dia útil antes do início do ano letivo de 2022**, ou seja, **até o dia 04 de fevereiro de 2022**, anexando-a em campo próprio pela Área do Aluno. Caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, este deverá comparecer à instituição de ensino em que foi realizada a matrícula, para a entrega dos documentos. Nesse caso, a instituição de ensino terá até 30

dias após o início do ano letivo para digitalizar a documentação entregue de forma física, e inseri-la no Sistema SERE Web. Após esse período, será realizada auditoria de verificação da entrega dos documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da matrícula do estudante por falta de documentação.

- **os estudantes que pretendem retornar aos estudos, os desistentes, os reprovados ou os reprovados por frequência, em períodos letivos anteriores ou no período letivo de 2021-2, e estudantes novos, que pretendem ingressar na modalidade EJA e que já fizeram o requerimento da vaga escolar pela “Área do Aluno”, deverão, obrigatoriamente, inserir a documentação obrigatória, até o último dia útil antes do início do início do ano letivo de 2022, ou seja, até o dia 04 de fevereiro de 2022, anexando-a em campo próprio pela Área do Aluno. Caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, este deverá comparecer à instituição de ensino em que foi realizada a matrícula, para a entrega dos documentos. Nesse caso, a instituição de ensino terá até 30 dias após o início do ano letivo para digitalizar a documentação entregue de forma física, e inseri-la no Sistema SERE Web. Após esse período, será realizada auditoria de verificação da entrega dos documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da matrícula do estudante por falta de documentação.**

6.16 A instituição de ensino deverá tornar público, ainda em 2021, especialmente aos estudantes em curso e à comunidade do seu entorno, a divulgação de matrícula nas turmas que serão ofertadas no primeiro semestre do ano letivo de 2022.

6.17 A efetivação da matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web ocorrerá conforme a abertura do ano letivo de 2022, que acontecerá na data de 03 de janeiro de 2022.

6.18 Para organização e funcionamento das turmas pela instituição de ensino, deverá ser considerado:

- a) a distribuição de estudantes nas turmas autorizadas de cada semestre, observando o número mínimo de 20 matriculados por turma;
- b) a distribuição igualitária do número de matriculados entre as turmas autorizadas, quando houver oferta de turmas do mesmo semestre em dois ou mais turnos, considerando que não serão autorizadas novas turmas em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro.

6.19 A partir de 14 de janeiro de 2022, a Coordenação de Planejamento Escolar - CPE fará nova conferência e as adequações/alterações necessárias no número de turmas autorizadas, considerando o número de estudantes matriculados no Sistema Escola Web.

6.20 A qualquer momento, durante o ano letivo de 2022, a CPE poderá realizar adequações nas turmas autorizadas, dependendo do número de matrículas efetivadas no Sistema Escola Web, tendo em vista a conformidade entre número de estudantes e turma.

6.21 Para a transferência na EJA, deverá ser considerado o seguinte:

6.21.1 A transferência de estudante para a EJA será efetivada após a declaração de vaga emitida pela instituição de ensino de destino, de acordo com a oferta das turmas autorizadas pela SEED/DPGE/DPR/CPE.

6.21.2 A emissão da transferência pela instituição de ensino de origem, no decorrer do ano letivo de 2022, está condicionada à entrega pelo responsável legal ou pelo estudante maior de 18 anos, no prazo máximo de até 30 dias, de toda a documentação que estiver pendente.

Importante observar que:

- A instituição de ensino deverá inserir no Sistema SERE, a lista dos interessados aptos a cursar a EJA, a partir do dia 25/11/2021.
- Após inserir, na lista dos classificados, o mínimo de 20 estudantes por turma, a instituição de ensino deverá solicitar as turmas **no máximo até o dia 13/01/2022**, para que seja realizada a análise da solicitação pelo NRE e CPE/SEED.
- Após aprovada a turma, obrigatoriamente, **deverá ser matriculado pelo menos um estudante, até o dia 13/01/2022**, para que essa turma apareça para a **distribuição de aulas no RH SEED**.
- Após esse período, as solicitações de novas turmas poderão ser realizadas até 11/03/2022.

7. DA MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional é ofertada àqueles que pretendem obter formação voltada para o mundo do trabalho, visando à profissionalização, podendo ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações oriundas dos eixos tecnológicos.

7.1 A Educação Profissional é ofertada na rede pública estadual de ensino, nos seguintes formatos:

7.1.1 Cursos técnicos

I. Integrados ao Ensino Médio: direcionados aos estudantes que concluíram o ensino fundamental;

II. Subsequentes ao Ensino Médio: direcionados àqueles que já concluíram o ensino médio;

III. Concomitantes ao Ensino Médio: direcionados aos estudantes que estão cursando o ensino médio.

7.1.2 **Cursos de especialização técnica**: direcionados àqueles que já concluíram um curso técnico.

7.1.3 **PROEJA** - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: direcionado àqueles que pretendem cursar a EJA integrada à Educação Profissional.

7.1.4 **Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno**: direcionado aos estudantes que concluíram o ensino fundamental.

7.2 Os procedimentos e critérios para autorização de turmas e matrículas da Educação Profissional seguirão o disposto em orientações conjuntas, elaboradas semestralmente pelas diretorias desta SEED e encaminhadas aos NRE para repasse às instituições de ensino que ofertam cursos técnicos.

7.3 As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo II**, da presente Instrução Normativa.

7.4 As matrículas por transferência de estudantes provenientes da 1ª série do ensino médio para os cursos técnicos integrados e para formação de docentes - normal em nível médio – currículo pleno serão aceitas até o final do primeiro bimestre de cada ano letivo. Para os cursos com periodização trimestral, serão aceitas no máximo até 50 dias letivos.

7.5 As matrículas por transferência entre instituições de ensino com oferta de cursos técnicos, formação de docentes- normal em nível médio – currículo pleno e de especialização técnica, somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante análise de currículo do curso.

7.6 Os cursos e as instituições de ensino, que ofertam a Educação Profissional, podem ser consultados no Portal Dia a Dia Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no seguinte endereço www.diaadia.pr.gov.br, aba “Comunidade”, opção “Cursos Técnicos”.

7.7 Para confirmar as informações referentes às ofertas de cursos em 2022, disponíveis no Portal Dia a Dia Educação, os interessados deverão entrar em contato com as instituições de ensino.

8. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A matrícula dos estudantes com direito à essa oferta poderá ser realizada nas Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).

8.1 Nas **Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial** (estaduais e parceiras), terão direito à matrícula os estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à deficiência intelectual, conforme Parecer 07/2014, do Conselho Estadual de Educação.

8.2 Nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros), terão direito à matrícula os estudantes com deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial.

8.3 Documentação necessária para efetivação das matrículas iniciais:

8.3.1 Para matrícula de estudantes nas Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), amparadas pelo Parecer n.º 07/2014, além dos documentos citados no subitem 3.1.3, desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados:

I. Relatório de Avaliação Pedagógica emitido pela própria escola;

II. Laudos clínicos com o diagnóstico da deficiência intelectual, múltiplas deficiências associadas ao transtorno do espectro autista.

8.3.2 Para estudantes que ingressarão nas escolas bilíngues para surdos e escolas para estudantes cegos e de baixa visão, além dos documentos citados no item 3.1.3, desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados:

I. Laudo Oftalmológico para estudantes cegos e com baixa visão;

II. Laudo do Exame Audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais para estudantes surdos.

8.4 A rematrícula, para o ano letivo de 2022 dos estudantes matriculados em 2021, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas, no período de **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021**.

8.5 A matrícula inicial ocorrerá no período de **25 de novembro a 17 de dezembro de 2021**.

8.6 Na transferência entre e para as instituições de ensino acima mencionadas, deverá ser observado o disposto no **item 4 (Da Transferência)**, da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

8.7 Terão direito à matrícula na **Sala de Recursos Multifuncionais** os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

8.7.1 A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais que atendem estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos ocorrerá mediante apresentação de documentos clínicos, como laudo médico, psicológico ou aqueles emitidos por outros profissionais de saúde, de acordo com as atribuições legais de cada categoria profissional na definição dos diagnósticos.

8.7.2 A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais de Altas Habilidades/Superdotação ocorrerá mediante apresentação de Parecer Pedagógico que comprove os indicadores de altas habilidades/superdotação, conforme orientações da Seed/DEE e/ou com laudo Psicológico que comprove, mediante aplicação de testes específicos e validados, que o estudante apresenta altas habilidades/superdotação.

8.7.3 Os estudantes que ingressarão no 6º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial nos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais - anos finais, com cópia do último Relatório Pedagógico do atendimento.

8.7.4 A efetivação das matrículas será no contraturno da escolarização, conforme instruções específicas emitidas pela SEED.

9. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, sendo ofertada no ensino fundamental e no ensino médio.

9.1 As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser realizadas conforme disposto a seguir:

9.1.1 Nas instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, o ingresso no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio ocorrerá por direcionamento pelo Sistema de Direcionamento por Fluxo ou por Georreferenciamento,

conforme definição do **item 5**, desta Instrução Normativa, que dispõe sobre o direcionamento de estudantes.

9.1.2 Nas instituições de ensino que ofertam exclusivamente a Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser efetivado o direcionamento dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral para a 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral, visando atender primeiramente àqueles que já frequentam essa oferta.

9.2 As instituições de ensino deverão seguir o disposto no item 15 (Planejamento e Autorização de Turmas), desta Instrução, para solicitação de novas turmas, quando houver número maior de estudantes interessados do que as vagas disponíveis nas turmas inicialmente autorizadas.

9.3 Os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

10. DA MATRÍCULA NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

A Educação Integral em Turno Complementar, ofertada para estudantes do ensino fundamental e médio, por meio de Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, é regulamentada pela Instrução n.º 05/2018 – SUED/SEED, que trata da ampliação de jornada escolar, cujo o objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem para o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades complementares com encaminhamentos metodológicos diferenciados, que favorecem o desenvolvimento humano integral, sendo parte da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

10.1 As matrículas nas Atividades dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, no turno complementar, seguirão o disposto na instrução específica que regulamenta a sua oferta e o seu funcionamento.

10.2 O Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB da SEED encaminhará aos NRE, por meio de informativo, a relação dos programas e a quantidade de turmas autorizadas.

10.3 O planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web pela Coordenação de Planejamento Escolar – CPE e Departamento de Programas para Educação Básica – DPEB, sendo que a autorização será realizada pela CPE.

10.4 A orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento, organização de turmas e matrículas dos estudantes no Sistema Escola Web, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas instituições de ensino serão atribuições do técnico pedagógico do NRE, responsável pelas Atividades do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar e do responsável no NRE pelas Matrículas.

11. DA MATRÍCULA NO CELEM

O Centro de Línguas Estrangeira Modernas - CELEM é um espaço pedagógico para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas - LEM, Português para Falantes de Outras Línguas – PFOL e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com funcionamento nas instituições de ensino da rede pública estadual.

11.1 A implantação de cursos ofertados pelo CELEM, bem como a oferta de turmas e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto na Instrução Normativa n.º 24/2017 - SUED/SEED e ocorrerão conforme cronograma definido em Orientação específica expedida pela Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB.

11.2 As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas para o ano letivo de 2022 serão definidas pelo Departamento de Programas para Educação Básica e informadas aos NRE.

11.3 As instituições de ensino poderão, no módulo de planejamento escolar do Sistema Escola Web, consultar as turmas pré-autorizadas e incluir os estudantes com pretensão de matrículas e confirmar a solicitação das turmas.

11.4 As solicitações de turmas e a relação nominal de estudantes pretendentes à matrícula serão analisadas pelos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas matrículas, e essas solicitações serão analisadas pela DPGE/DPR/CPE, quando houver parecer favorável do NRE.

11.5 Será atribuição dos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas Matrículas, a orientação, o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e a matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web, bem como o cumprimento pelas instituições de ensino do cronograma referente a essas ações.

12. DA MATRÍCULA NO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM

O Programa Mais Aprendizagem é ofertado em instituições de ensino da rede estadual, visando atender estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, que necessitam superar dificuldades de aprendizagem no que se refere à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas.

12.1 A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto em Instrução Normativa e/ou Orientação vigente, expedida pela Diretoria de Educação – DEDUC, desta SEED.

12.2 O processo de seleção e definição das instituições de ensino, que ofertarão o programa, será definido pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP, de acordo com Instrução Normativa e/ou Orientação específica do Programa.

12.3 Cada instituição de ensino selecionada pelo DAP/SEED terá uma demanda de oito horas-aula para atender estudantes do turno manhã e/ou tarde.

12.4 A equipe gestora tem autonomia de escolha do professor e definição da quantidade de turmas, carga horária por turma e turno.

12.5 A equipe gestora da instituição de ensino deverá definir os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, que frequentarão as aulas do Programa Mais Aprendizagem, a partir de um diagnóstico realizado por professores regentes de todas as disciplinas.

12.6 Após identificados os estudantes que necessitam de atendimento pelo Programa Mais Aprendizagem, esses deverão ser agrupados por níveis de dificuldades: Nível 1 e Nível 2.

12.7 As turmas deverão ser organizadas para atender os estudantes, conforme os níveis de dificuldades, sendo: nível 1 com no máximo 15 estudantes; nível 2 com no máximo 20 estudantes.

13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

13.1 Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries em mais de um turno e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

I. confirmar, inicialmente, o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2022, sem a definição de turno;

II. considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:

a) **estudante trabalhador**, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, contrato da empresa onde é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;

b) **estudante usuário de Transporte Escolar Público**, mediante comprovante de ausência de vaga em instituição de ensino próxima de sua residência, conforme disposto na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;

c) **estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo**, mediante comprovação médica; incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);

d) **estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados**, complementar ou suplementar, em Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado;

e) **estudante que frequente Programa de Atendimento Social** ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organização filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;

f) **estudante com menor idade**, quando considerar os turnos diurno e noturno;

g) **estudante que tenha responsável legal em comum com outro estudante**, no mesmo turno;

h) **estudante em situação de risco**, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado ou do NRE.

13.2 Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, o Conselho Escolar poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SEED/DPGE/CPE, com parecer favorável do Núcleo Regional de Educação.

14. DO PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

14.1 O processo de planejamento das turmas da rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2022, é de responsabilidade da Coordenação de Planejamento Escolar - CPE.

14.2 O processo será iniciado no mês de setembro, tendo como base os estudantes matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2021, podendo haver adequações até janeiro de 2022.

14.3 No período de **29 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NRE fizeram **reuniões técnicas** com os diretores das instituições de ensino estaduais para:

14.3.1 definir o direcionamento dos estudantes para o 6º ano do ensino fundamental e para a 1ª série do ensino médio, com preenchimento de formulário de direcionamento – Fluxo/GEO, considerando a necessidade de transporte escolar;

14.3.2 informar as direções e secretários das instituições de ensino estaduais sobre o planejamento das turmas no Módulo de Planejamento Escolar, disposto no Sistema Escola Web;

14.3.3 informar sobre os critérios e o cronograma do planejamento de turmas e matrículas para 2022.

14.4 A quantidade de turmas a serem autorizadas para o 6º ano do ensino fundamental e para a 1ª série do ensino médio será definida pela totalidade de estudantes direcionados por Fluxo e por Georreferenciamento para a instituição de ensino.

14.5 A quantidade de turmas de continuidade das demais séries/anos será, inicialmente, definida pela totalidade dos estudantes em cada série/ano das turmas ofertadas em 2021, conforme dados do Sistema Escola WEB.

14.6 A quantidade de turmas no período noturno:

14.6.1 Para autorização de turmas de qualquer série/ano, para o ano letivo de 2022, serão analisados e considerados:

I.número efetivo de estudantes com frequência em 2021;

II.os índices de evasão dos anos anteriores;

III.o histórico de evasão dos estudantes constantes em relação nominal;

IV.a oferta dessas séries/anos em outra instituição estadual na região;

V.a oferta da EJA, no município, para atendimento àqueles que não puderam frequentar a Educação Básica na idade/série ou idade/ano adequada.

14.6.2 Para solicitar a autorização de turmas no período noturno, que não foram ofertadas em ano letivo anterior, a instituição de ensino deverá comprovar a demanda de estudantes e prosseguir conforme item 14.6.4.

14.6.3 As instituições de ensino poderão solicitar abertura de turmas no Sistema Escola WEB, **no período de 03 a 13 de janeiro de 2022**, visando atender ao Cadastro de Espera de Vagas – CEVE, gerado até **06 de janeiro de 2022**.

14.6.4 Quando houver necessidade de abertura de turmas, além daquelas autorizadas no Sistema Escola Web, elas deverão ser solicitadas por meio do Módulo Planejamento Escolar do Sistema Escola WEB.

14.7 A Coordenação de Planejamento Escolar validará os dados de todas as turmas, autorizando-as, no Módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web, até **14 de janeiro de 2022**.

14.8 Após esse período, os dados das matrículas serão carregados no Sistema SAE/DMR, para o cálculo das demandas do porte escolar e no Sistema RH/SEED, para a distribuição das aulas, conforme cronograma a ser divulgado pelo GRH/SEED.

15. DAS MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ESCOLA WEB

15.1 A abertura do período letivo de 2021, no Sistema Escola WEB, será em **03 de janeiro de 2022**, possibilitando a efetivação das matrículas dos estudantes.

15.2 As matrículas deverão ser efetivadas pelas instituições de ensino, no Sistema Escola Web, impreterivelmente, **até as 12 horas do dia 14 de janeiro de 2022**.

15.3 Em 14 de janeiro de 2022, a Coordenação de Planejamento Escolar fará nova conferência e as adequações/alterações necessárias no número de turmas autorizadas, de acordo com o número de estudantes matriculados no Sistema Escola WEB.

15.4 Para a efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, as instituições de ensino deverão considerar os critérios para ocupação de turnos constantes no item 13, desta Instrução Normativa, e que o Estado garante uma vaga em instituição estadual de ensino, porém, sem possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

15.5 A instituição de ensino também deverá considerar:

I. a distribuição dos estudantes nas turmas autorizadas de cada ano/série, observando para que elas não fiquem com quantidade de estudantes inferior ao mínimo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

II. a distribuição igualitária dos estudantes entre as turmas autorizadas, quando houver oferta do mesmo ano/série em dois ou mais turnos, considerando que não serão autorizadas novas turmas em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro;

III. a disponibilidade de vagas, após seguir o disposto no **subitem 3.4 (CEVE)** e no **item 13** (Critérios para distribuição de vagas por turno), da presente Instrução, podendo completar as turmas até o número máximo de estudantes, conforme previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

IV. que em instituições de ensino onde há falta de vagas para atendimento a estudantes residentes ou que vieram a residir no bairro/região, a instituição de ensino, com anuência do NRE, deverá matriculá-los mesmo em número acima do previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, evitando que fiquem sem matrícula na rede pública estadual de ensino;

V. que também deverá atender às matrículas encaminhadas pelo NRE.

15.6 A direção da instituição de ensino não deverá matricular estudantes acima do previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, nos casos de preferência pela instituição ou de preferência por turno. Ao efetivar matrículas acima do máximo previsto na Resolução, ela deverá estar ciente de que estará assumindo essa responsabilidade, durante todo o ano letivo, pois não há garantia de abertura de novas turmas para atender essas situações.

15.7 A qualquer momento, durante o ano letivo de 2022, a SEED/DPGE/DPR/CPE poderá proceder adequações nas turmas autorizadas, considerando o número de estudantes por turma previsto na Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB.

15.8 A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE é responsável pela orientação quanto às atualizações dos dados cadastrais dos estudantes no Sistema Escola WEB.

15.9 Durante o processo de atualização do cadastro, será obrigatória a entrega de fatura recente da concessionária de energia elétrica (últimos 2 meses), que será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência do estudante. No município de Guarapuava, será obrigatória a entrega da fatura de água.

15.10 No mesmo período, deverá ser informada/atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo estudante, observando o atendimento à Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

16. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES

A otimização dos trâmites e dos procedimentos para a atualização cadastral dos estudantes e efetivação das matrículas para o ano letivo de 2022, na rede pública estadual de ensino, envolve várias instâncias com suas devidas competências.

16.1 Compete às Instituições de Ensino:

16.1.1 Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito escolar e local;

16.1.2 Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na rede pública estadual de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

16.1.3 Comunicar ao pai, à mãe ou ao responsável legal ou ao estudante maior de 18 anos, os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante;

16.1.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

16.1.5 No ato da matrícula, dar ciência ao estudante maior de 18 anos ou ao pai, à mãe ou ao responsável legal sobre os dispositivos regimentais da instituição de ensino;

16.1.6 Orientar sobre a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano;

16.1.7 Enviar correspondência às famílias sobre os procedimentos e cronograma das matrículas para o ano letivo de 2022;

16.1.8 Cadastrar e atualizar nos Sistemas Escola Web e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

16.1.9 Orientar o estudante maior de 18 anos ou a mãe, o pai ou o responsável legal que, caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, deverão abdicar do uso do Transporte Escolar Público;

16.1.10 Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos;

16.1.11 Dar visibilidade às informações contidas na presente Instrução e a respeito do cronograma de matrículas (**Anexo I**), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;

16.1.12 Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

16.1.13 Verificar e deferir, no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, a documentação obrigatória do estudante;

16.1.14 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

16.1.15 Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

16.2 **Compete ao Núcleo Regional de Educação:**

16.2.1 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

16.2.2 Preparar a equipe técnica para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

16.2.3 Prestar informações ao pai, à mãe ou ao responsável legal ou ao estudante maior de 18 anos sobre os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante, quando necessário;

16.2.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

16.2.5 Planejar junto à secretaria municipal da educação a oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino;

16.2.6 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de matrícula on-line e presencial;

16.2.7 Monitorar o processo de matrículas on-line;

16.2.8 Acompanhar e assegurar o atendimento dos estudantes sem vaga na rede pública estadual, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as direções das instituições de ensino, quando necessário.

16.3 **Compete à Coordenação de Planejamento Escolar:**

16.3.1 Orientar os NRE e as instituições de ensino estaduais, conjuntamente com os demais Departamentos e Coordenações da SEED, quanto aos procedimentos das matrículas iniciais

e de continuidade, da rede pública estadual de ensino, incluindo o Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissional, EJA, CELEM, Projetos e Programas e Educação Especial;

16.3.2 Planejar, definir e gerenciar os turnos, turmas e matrículas do ensino fundamental e médio, da rede pública estadual de ensino, com base nas demandas de estudantes para matrículas iniciais;

16.3.3 Monitorar e realizar estudos para otimização do número de vagas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino, de acordo com a demanda de estudantes atendida, conforme dados do Sistema Escola Web, Consulta Demanda Aluno Georreferenciado – CODAG, o espaço físico existente e legislação vigente;

16.3.4 Emitir parecer técnico sobre a necessidade de abertura ou fechamento de turmas, turnos ou etapas de ensino e criação ou cessação de instituições de ensino da rede pública estadual de ensino;

16.3.5 Propor a otimização de prédios em dualidade administrativa ou locados, com base nas informações de turmas e matrículas do Sistema Escola Web, CODAG e dados referentes aos espaços físicos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica vetada a omissão de vagas e/ou a recusa de matrículas para:

17.1.1 Estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade de encaminhamento para instituição de ensino especializada;

17.1.2 Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Regime de Semiliberdade ou Meio Aberto), acompanhados dos Autos de determinação judicial;

17.1.3 Adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, em qualquer momento do ano letivo;

17.1.4 Pessoas em cumprimento de pena alternativa, acompanhado dos Autos de determinação judicial (Projeto Girassol);

17.1.5 Pessoas em cumprimento de pena, monitoradas eletronicamente, com parecer do DEPEN/SESP;

17.1.6 Pessoas egressas do sistema prisional, em qualquer momento do ano letivo.

17.2 A vaga escolar do estudante permanece garantida na instituição de ensino, onde já se encontra matriculado ou para onde foi direcionado pela SEED, por Fluxo ou por Georreferenciamento, mesmo que o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não confirme a vaga pelo processo on-line ou presencial.

17.3 As instituições de ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de estudantes que não efetivaram a confirmação de matrícula e matrícula, na semana subsequente aos 30 dias contados a partir do início do ano letivo.

17.3.1 A referida relação deverá conter nome completo do estudante, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do estudante e escola na qual estava matriculado em 2021.

17.4 No início do ano letivo de 2022, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá estar atento às convocações das instituições de ensino para entregar a documentação não apresentada no ato da matrícula, pela Área do Aluno ou diretamente na instituição de ensino.

17.5 Para a emissão da transferência do estudante entre instituições de ensino, no decorrer do ano letivo de 2022, o seu responsável legal ou o estudante maior de 18 anos terá o prazo máximo de até 30 dias para entregar toda a documentação que ainda estiver pendente.

17.5.1 As instituições de ensino também poderão emitir o Comprovante de Matrícula, com **validade por 90 dias**, quando solicitado pelo responsável legal do estudante, para comprovação de que estão estudando, para situações judiciais, bolsa família, apresentação no trabalho ou outros fins;

17.6 O Ensino Regular, no período noturno, será ofertado, preferencialmente, para o atendimento de:

17.6.1 Estudantes com idade superior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal.

17.7 O registro da anuência dos pais ou responsável legal, realizada por meio de Declaração (**Anexo V**), autorizando a matrícula no período noturno, deverá ser digitalizada e inserida no cadastro do estudante, via Sistema SERE Web.

17.8 A utilização do nome social poderá ser solicitada, no ato da matrícula, pelos estudantes maiores de 18 anos, ou mãe, pai, responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos.

17.9 A violação ou descumprimento das determinações legais para a garantia constitucional e inalienável à educação poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no artigo 54, § 2º, da Lei n.º 8.069/90 ou outras legislações afins.

17.10 Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do estudante, a SEED procederá à verificação, mediante processo adequado e “provada culpa ou dolo por parte da direção da instituição de ensino, serão impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação”, conforme determina a Deliberação n.º 09/2001, do Conselho Estadual de Educação.

17.11 Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e homologados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, desta SEED, após verificação com os Núcleos Regionais de Educação.

18. DA REVOGAÇÃO

A Instrução Normativa n.º 02/2020 – SEED/DPGE, que trata dos procedimentos para a efetivação das matrículas em 2021, permanecerá vigente até a conclusão desse ano letivo, quando ocorrerá a sua revogação.

Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02/2021 – SEED/DPGE.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

José Carlos Pereira Guimarães
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

ANEXO I

Cronograma para Matrículas no Ano Letivo 2022

PERÍODO	ASSUNTO
09/2021	- Início da campanha de divulgação do período de matrícula escolar para 2022.
Até 05/10/2021	- Preenchimento e entrega à instituição de ensino do Formulário de Opção para o Ensino Médio Noturno (alunos de 9º ano do Ensino Fundamental, que optarem pela 1ª série do Ensino Médio noturno). - Inserção pelo secretário escolar dos estudantes citados acima, no campo: <i>SERE – Menu – Planejamento Escolar – Opção pelo Ensino Médio Noturno</i> .
25/11/2021 a 17/12/2021	- Rematrícula on-line para estudantes de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ou do Curso de Formação de Docentes. - Rematrícula on-line nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
25/11/2021 a 17/12/2021	- Matrícula on-line (matrícula inicial) para os estudantes direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. - Matrícula no 1º ano , nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino que ofertam anos iniciais do Ensino Fundamental. - Matrícula de ingresso nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
25/11/2021 a 17/12/2021 (Área do Aluno) - a partir de 07/01/2022 (instituição de ensino)	- Início do Cadastramento para Espera de Vaga Escolar – CEVE para estudantes de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de endereço) ou estados; estudantes que, por algum motivo, desejarem estudar em instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2021, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do ensino fundamental ou 1ª série do ensino médio.
20/12/2021 a 22/12/2021	- Processamento do resultado do CEVE pela Celepar.
07/01/2022	- Divulgação do resultado do CEVE.
07/01/2022 a 13/01/2022	- Solicitação de abertura de turmas pelas instituições de ensino , no Sistema Escola Web, e levantamento das vagas remanescentes dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line.
03/01/2022 a 14/01/2022	- Matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web pela instituição de ensino.

ANEXO II

CRONOGRAMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – 1º SEMESTRE DE 2022

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
25/10/2021 a 26/11/2021	Divulgação, inscrição e entrevista	Instituições de ensino, NRE e SEED
26/11/2021 a 03/12/2021	Classificação	Instituições de ensino
06/12/2021	Divulgação da Classificação	Instituições de ensino
06/12/2021 a 10/12/2021	Contato com os estudantes classificados	Instituições de ensino
06/12/2021 a 10/12/2021	Inclusão dos estudantes classificados, em campo próprio, no Sistema Escola Web	Instituições de ensino
Até 16/12/2021	Análise de turmas pelos NRE	NRE
Até 17/12/2021	Aprovação das turmas pela CPE e DEP	DPGE/DPR/CPE e DEDUC/DEP
03/01/2022	Abertura do período letivo 2021 no Sistema Escola WEB	DGDE/CRE e CELEPAR
03/01/2022 A 14/01/2022	Matrícula dos estudantes no Sistema Escola WEB	Instituições de Ensino

ANEXO III

(Cabeçalho da instituição de ensino)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____
(Nome da mãe/pai/responsável legal do estudante)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) estudante _____, CGM nº. _____
no(a) _____ (ano/série), no(a) Colégio/Escola Estadual _____.

Informamos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável legal deverá confirmá-la, apresentando todos os documentos necessários. Após esse prazo, não haverá mais garantia de vaga.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Município)

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Obs.: Cabe lembrar que o estudante (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, neste caso, necessite de transporte, abdicará do uso do Transporte Escolar Público.

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG;
2. Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
3. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.
4. Declaração de Vacinação.

ANEXO IV

(Cabeçalho da instituição de ensino)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Declaramos à Direção do(a) Colégio/Escola Estadual _____
_____, que o (a) estudante _____
_____ com matrícula/vaga assegurada no(a) ____ (ano/série), da
referida instituição de ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência, estando
ciente de que a partir deste momento, a vaga ficará disponível para recebimento de nova
matrícula.

Município, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e RG)

(do aluno (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável legal)

Obs.: Cabe lembrar que o estudante (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, neste caso, necessite de transporte, abdicará do uso do Transporte Escolar Público.

ANEXO V

(Cabeçalho da instituição de ensino)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL
PARA O ENSINO NOTURNO

Eu, _____ (nome da mãe/pai/responsável legal), declaro que o(a) estudante _____, nascido(a) em __/__/__, com vaga assegurada na(o) _____ (série/ano) do (a) Colégio/Escola Estadual _____ estou ciente e concordo com a matrícula do(a) estudante citado (a), a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura e RG da mãe/pai/responsável legal)



ePROTOCOLO



Documento: **INSTRUCAONORMATIVAN03_2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Carlos Pereira Guimaraes** em 28/10/2021 13:10.

Inserido ao protocolo **18.248.398-2** por: **Ruth Mari Moreira** em: 28/10/2021 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a96e195d7d4946b9fa2700e27f50ec0.